



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Ata Julg TP 0016

ATA DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E IMPUGNAÇÕES REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0153/2012, TOMADA DE PREÇOS Nº 0016/2012

Aos oito dias do mês de agosto de dois mil e doze, às treze horas, na sala de Licitações, segundo andar do Centro Administrativo Municipal, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações nomeada pelo Prefeito Municipal Sr. BRUNO LINHARES BORTULUZZI, através do Decreto BLB nº 005/2011, de 05 de janeiro de 2011 e Decreto BLB nº 096/2012, de 05 de junho de 2012, composta pelo presidente Sr. Jucimar Bortoncello, secretária Sra. Nilse Bresan e demais membros, para procederem a análise da documentação e impugnações apresentadas para a Tomada de Preços nº 0016/2012, de acordo com a Lei nº 8.666/93, alterações da Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, cujo objeto é a escolha da proposta de menor preço para a Contratação de empresa especializada para **elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB do Município de Xanxerê-SC**. Esteve presente para auxiliar a comissão na análise técnica o Engenheiro Sanitarista e Ambiental Sr. Mauro Miguel Narciso. Inicialmente retifica-se o nome das empresas participantes abaixo:

8. ~~TECNOGEO - INFORMÁTICA~~ DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA S/S LTDA EPP, sem representante;
11. AMBIENTAL SUL ~~ENGENHARIA - E~~ CONSULTORIA LTDA, tendo como representante o Sr. Antonio Carlos Tomazi;

Após análise das documentações e impugnações apresentadas, a comissão RESOLVE:

1. Não acatar a impugnação contra a empresa FERMA ENGENHARIA LTDA EPP referente as Certidões de Falência e Concordata e o Registro no CREA estarem vencidos e a não apresentação da Declaração de Menores, sendo que as negativas válidas e a declaração estão anexas aos documentos;
2. Não acatar as impugnações contra a empresa ENVEX ENGENHARIA LTDA E CONSULTORIA AMBIENTAL S/S referente a não ter apresentado o CREA pessoa física do Engenheiro André Luciano Malheiros, pois o Edital exigia que fosse apenas comprovado a formação do profissional, o que ocorreu através da apresentação da Carteira de Identidade Profissional, e referente a não ter apresentado Atestado de Capacidade Técnica para Plano Municipal de Saneamento, pois o referido documento foi apresentado, emitido pela Prefeitura Municipal de Campo Magro-PR;
3. Acatar a impugnação contra a empresa ENVEX ENGENHARIA LTDA E CONSULTORIA AMBIENTAL S/S referente a ter indicado como Coordenador da Equipe Técnica uma Engenheira Ambiental e não Engenheira Sanitarista e Ambiental conforme exigia o Edital;
4. Não acatar a impugnação contra a empresa FERMA ENGENHARIA LTDA EPP referente a não ter indicado qual dos profissionais será o Coordenador, tendo em vista que foi apresentado Atestado de Capacidade Técnica condizente com o serviço licitado em nome do Engenheiro Civil José Maurício Doré, caso a empresa consagre-se vencedora o profissional ora citado deverá obrigatoriamente assumir as funções de Coordenador, e ainda pela Declaração da Equipe Técnica não apresentar nenhuma anuência, pois o Edital somente exigia indicação acompanhada do comprovante de formação dos profissionais;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

5. Acatar a impugnação contra a empresa **AMBIENTAL SUL CONSULTORIA LTDA** referente a ter indicado como Coordenador um engenheiro civil e não ter apresentado Atestado de Capacidade Técnica em seu nome, o Atestado de Capacidade Técnica apresentado está em nome de uma Engenheira Ambiental e não Sanitarista e Ambiental conforme exigia o Edital;
6. Acatar a impugnação contra a empresa **RISCO ARQUITETURA URBANA LTDA ME** referente a não ter indicado o Coordenador da Equipe Técnica e ter apresentado Atestado de Capacidade Técnica em nome de um Arquiteto e não Engenheiro Civil e/ou Sanitarista e Ambiental conforme exigia o Edital;
7. Não acatar a impugnação contra a empresa **IGUATEMI - CONSULTORIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA** referente a não ter indicado o Coordenador da Equipe Técnica, tendo em vista que foi apresentado Atestado de Capacidade Técnica condizente com o serviço licitado em nome do Engenheiro Sanitarista Carlos Henrique Barbato do Amaral, caso a empresa consagre-se vencedora o profissional ora citado deverá obrigatoriamente assumir as funções de Coordenador. Sendo que de acordo com o Eng. Mauro Narciso todos os profissionais habilitados em Engenharia Sanitarista são também habilitados em Engenharia Ambiental;
8. Não acatar a impugnação contra a empresa **ÁGUA SANTA AMBIENTAL S/S** referente a não ter indicado a Equipe Técnica e não ter apresentado Atestado de Capacidade Técnica, pois os mesmos estão anexos aos documentos;
9. Não acatar a impugnação contra a empresa **HABITARK ENGENHARIA LTDA** referente a não ter apresentado registro do Arquiteto no órgão competente, pois a comprovação da formação do profissional se deu com a apresentação do Diploma Universitário;
10. Não acatar a impugnação contra a empresa **NOTUS SERVIÇOS DE ENGENHARIA SC LTDA** referente a ter apresentado Declaração de Equipe Técnica sem nenhuma anuência dos profissionais, pois o Edital exigia somente a indicação dos profissionais acompanhada de comprovante de formação, o que foi cumprido pela proponente;
11. Não acatar a impugnação contra a empresa **IGUATEMI - CONSULTORIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA** referente a ter apresentado Declaração de Equipe Técnica sem nenhuma anuência dos profissionais ou vínculo, pois o Edital exigia somente a indicação dos profissionais acompanhada de comprovante de formação, o que foi cumprido pela proponente;
12. Acatar a impugnação contra a empresa **MPB SANEAMENTO LTDA** por não ter apresentado profissional com formação na área de Serviço Social ou Psicologia conforme exigia o Edital.

Conforme os apontamentos acima ficam **INABILITADOS** os proponentes:

1. **MPB SANEAMENTO LTDA,**
2. **RISCO ARQUITETURA URBANA LTDA ME,**
3. **AMBIENTAL SUL CONSULTORIA LTDA,**
4. **ENVEX ENGENHARIA LTDA E CONSULTORIA AMBIENTAL S/S.**



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Ficam **HABILITADOS** os proponentes:

1. NOTUS SERVIÇOS DE ENGENHARIA SC LTDA,
2. ECOEFICIÊNCIA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA,
3. IGUATEMI - CONSULTORIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA,
4. AMPLA ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA EPP,
5. HABITARK ENGENHARIA LTDA,
6. FERMA ENGENHARIA LTDA EPP,
7. ÁGUA SANTA AMBIENTAL S/S,
8. DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA S/S LTDA EPP.

Nada mais havendo a tratar o presidente encerra os trabalhos e concede prazo legal para recurso. Eu Nilse Bresan, secretariei a sessão e lavrei a presente ata que segue assinada por mim e pelos demais presentes.

Xanxerê-SC, 08 de agosto de 2012.

JUCIMAR BORTONCELLO
Presidente

NILSE BRESAN
Secretária

ALINE ELIZA CORADI
Membro Comissão

MAURO M. NARCISO
Eng. Sanit. e Amb.